



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO



PARECER Nº 61 / 2023 – CCI/PMM

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO

DAS IDENTIFICAÇÕES:

LEGENDA: S – (SIM); N – (NÃO); OBS – (Observações que se fizerem necessárias)

MODALIDADE CONTRATAÇÃO DIRETA > DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

CONTRATADO EDNA MARIA BRAGA MOREIRA. CPF: 133.814.402-25

CONTRATO Nº 01/2023 > FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VIGÊNCIA 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024

COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL

DOS FATOS:

Chegou à esta **COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA**, para manifestação de visibilidade e legalidade do parecer sobre a regularidade do **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023, EM CONFORMIDADE COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023**, que tem como objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS**, destinado a atender as necessidades do **FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARAPANIM-PA**, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL MARAPANIM-PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Trav. Floriano Peixoto, nº 211 Bairro: Centro, CEP: 68.760-000 - Marapanim/PA, inscrita no CNPJ: 05.171.681/0001-74, representada neste ato representado pelo(a) Prefeito, Sr. **CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**, portador do CPF nº 627.853.112-72 e RG nº 3173858 SSP/PA, em convívência com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMTEPS**, neste ato, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A SRA. THAYS DE FÁTIMA DOS REIS RODRIGUES**, portadora do CPF nº 025.503.602-73 e RG nº 7176302 SSP/PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Pessoa física **EDNA MARIA BRAGA MOREIRA**, portadora do CPF nº 133.814.402-25, residente e domiciliada no Município de Marapanim-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, que entre si, celebram o referido 1º Termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato identificado acima. A seguir, publicamos nossas atribuições.

DAS ATRIBUIÇÕES:

Eu, **ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL**, CPF: 920.835.602-72. RG 4710565 PC-PA, LOTADO NO CARGO DE **COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO; DECRETO 011/2023**. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM** de 25 de fevereiro de 2014, da Lei Municipal 1.946/2022 de 11 de julho de 2022 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, após análise minuciosa da formalização do processo para o 1º termo aditivo de prorrogação de prazo acima referendado, a Coordenação Interna do Município de Marapanim-PA, no uso de suas atribuições, passamos a opinar com base em nossas considerações. A seguir, publicamos a fundamentação.



DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Esta Unidade de Controle Interno, com base em todas as informações colhidas no presente processo por meio fundamentada no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, conforme se lê: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

§ Toda prorrogação de prazo, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

DO PARECER:

Com base em todo o procedimento acima, após análise da documentação anexada, manifestamos favorável ao pedido apresentado, haja vista, que restou demonstrado nestes autos a necessidade do 1º termo aditivo de prorrogação de Prazo em 12 meses para a continuação dos serviços prestados a sociedade, assim sendo, opinamos pela realização do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo.

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato Administrativo nº **01/2023**, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

No que tange as análises procedimentais para o 1º termo aditivo de prorrogação de prazo em epígrafe, jugamos que, nenhuma anormalidade foi observada, os documentos estão regularmente adequados as exigências da formalização do processo.

Portanto, está **COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pelo Art. 57 do §2, da Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de Marapanim entende que a manifestação para a viabilidade de parecer sobre a legalidade do 1º Termo Aditivo de prorrogação de Prazo é **VÁLIDA**.

Sendo assim, considera-se **REGULAR** em forma e conteúdo o presente 4º Termo Aditivo de prorrogação de Prazo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

MARAPANIM-PA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO.
DECRETO N.º 11/2023.